

# WHISTLEBLOWING

## CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

### I. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, veio introduzir o regime geral da prevenção da corrupção (doravante designado abreviadamente por “RGPC”).

No âmbito do RGPC, as empresas com 50 ou mais trabalhadores estão obrigadas a adotar um programa de cumprimento normativo que inclua um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Por conseguinte, a Imperialum criou um canal de denúncia interna destinado a dar seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

Delimitada que se encontra a finalidade do canal de denúncia interna, importa denotar que todos os denunciantes beneficiam da proteção concedida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, pela Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, e pelo Código do Trabalho.

### II. OBJETO

A atividade da Imperialum norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade, conforme plasmado no respetivo Código de Conduta.

O canal de denúncia interna destina-se ao envio de participações atinentes a comportamentos suspeitos dos dirigentes e trabalhadores da Imperialum, tendo em vista, entre outros, o apuramento dos factos, a adoção das medidas corretivas, a instauração de processos disciplinares e, bem assim, a apresentação de queixas-crime.

Entre tais comportamentos comissivos ou omissivos, avultam, a título exemplificativo, os seguintes:

- a) Suspeitas da prática indiciária dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, participação económica em negócio, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- b) Utilização indevida de meios financeiros;
- c) Suspeitas de roubo;
- d) Suspeitas de furto;
- e) Violação de qualquer dever de confidencialidade;
- f) Violação das normas destinadas à proteção do ambiente;
- g) Violação das normas atinentes à proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

### III. DENUNCIANTE. DELIMITAÇÃO CONCEPTUAL

De harmonia com a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, assume a qualidade de Denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito do seu trabalho (mesmo que, entretanto, tenha saído da Imperialum). O conceito de Denunciante é extensível ao conhecimento de infrações baseadas em informações conhecidas durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual.

### IV. DIREITOS DO DENUNCIANTE

Premissa: **uma denúncia não deve originar um tratamento desfavorável ou reações contra o denunciante.**

A Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, ao transpor a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019 (a propalada Diretiva “*Whistleblower*”), assegurou a proteção necessária aos denunciantes dos comportamentos que violam o direito da União.

Nessa medida e pelo facto de a predita Diretiva “*Whistleblower*” ser aplicável diretamente ao ordenamento jurídico nacional, o Denunciante não pode ser objeto de qualquer tipo de retaliação, tentativa de retaliação ou ameaças de retaliação.

Constituem direitos dos Denunciantes:

- a) Consultarem os respetivos representantes ou sindicatos;
- b) Confidencialidade da respetiva identidade e da informação que permita deduzir aquela;

- c) Acesso restrito à respetiva identidade e da informação que permita deduzir aquela pelos responsáveis pela receção da denúncia ou por lhe dar seguimento;
- d) Acesso, retificação, alteração ou de revogação dos dados pessoais disponibilizados, de harmonia com o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto. A Imperialum cumpre escrupulosamente o disposto no artigo 21.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados pessoais;
- e) A serem indemnizados na sequência de atos de retaliação, entendendo-se os mesmos como *“o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais”*;
- f) Proteção jurídica;
- g) Beneficiar das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- h) Todas as garantias de acesso aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;
- i) A não responderem pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública;
- j) A requererem, a qualquer momento, que a Imperialum lhes comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão;
- k) Todos os demais direitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Finalmente, saliente-se que todo e qualquer denunciante só beneficia da proteção conferida Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, quando, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, através dos meios de denúncia disponibilizados, iniciando-se com o canal de denúncia interna.

## V. PROCEDIMENTO

As denúncias recebidas serão registadas e conservadas por, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes ao conteúdo da denúncia.

Nos sete dias subsequentes à receção da denúncia, a Imperialum notificará, caso não se trate de uma denúncia anónima, o denunciante do número interno da denúncia, bem como da necessidade de serem solicitados elementos adicionais destinados, entre outros, a completar o teor da denúncia. No mesmo prazo, a Imperialum informará o

denunciante da autoridade competente para a qual poderá ser efetuada a denúncia externa, bem como a forma como poderá ser efetuada.

Sem embargo, a Imperialum e após a autuação da denúncia, serão encetadas as diligências necessárias ao apuramento da verdade material, nomeadamente inquirição de testemunhas, obtenção de documentos ou pedidos de informação escrita. Esta fase de investigação contemplará, sempre que se justifique, a audição do denunciado para que este, querendo, exerça o direito ao contraditório.

No prazo de três meses contados desde a receção da denúncia, será elaborado um relatório final, o qual será notificado ao Denunciante. O relatório final contemplará, entre outros, a denúncia, uma súmula das diligências probatórias efetuadas, o resultado final e respetivas conclusões devidamente fundamentados, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Tendo sido apurados factos que constituam a prática de um ilícito criminal, será apresentada denúncia à competente Procuradoria da República do Ministério Público.

## **VI. EXCLUSÃO**

A Imperialum irá arquivar as denúncias que sejam manifestamente irrelevantes ou insignificantes; quando sejam repetidas e não contenham factualidade superveniente ou que não tenham acompanhado a denúncia anterior; quando a denúncia não identifique o denunciante e o respetivo conteúdo não permita concluir, sem diligências de inquérito ulteriores, a existência da prática indiciária comissiva ou omissiva de uma infração.

## **VII. RESPONSÁVEL PELO CANAL DE DENÚNCIAS**

O canal de denúncias da Imperialum encontra-se a cargo de Ex.mo Senhor Dr. Rui Manuel Gonçalves Silvestre, administrador da Imperialum.

## **VIII. FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

Para efeitos de apresentação da denúncia, a Imperialum criou o seguinte endereço de correio eletrónico: **canal.denuncia.interna@imperialum.pt**.

Nessa medida, os denunciantes deverão descarregar e preencher o formulário constante da seguinte hiperligação [https://www.imperialum.com/cms/wp-content/uploads/2022/07/Formulario-de-Denuncia\\_v3.pdf](https://www.imperialum.com/cms/wp-content/uploads/2022/07/Formulario-de-Denuncia_v3.pdf), cuja estrutura é a seguinte:

### **A. DESCRIÇÃO FACTUAL**

Pretende-se que o Denunciante concretize pormenorizadamente o modo, tempo e lugar como ocorreu o evento ilícito.

Para o efeito, o Denunciante deverá descreva os factos de que tem conhecimento com o maior detalhe possível, incluindo locais, pessoas e empresas envolvidas. Recomenda-se que, tratando-se de situações que envolvam dinheiro, quais os pagamentos feitos, modo como foram efetuados, data em que ocorreram e contas bancárias dos envolvidos.

## **B. SUSPEITOS**

O Denunciante deverá identificar todos os envolvidos que tenha conhecimento que participaram no evento ilícito. Recomenda-se a indicação, se possível, dos nomes e moradas.

## **C. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE**

O Denunciante não está obrigado a comunicar os respetivos dados de identificação. Caso o deseje fazer, solicita-se que indique: primeiro nome, apelido, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico (móvel ou fixo).

O formulário, após ser preenchido e assinado (caso a denúncia não seja anónima), deverá ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrónico: **canal.denuncia.interna@imperialum.pt**.

Por seu turno, a denúncia poderá ser apresentada verbalmente, através de telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz, e, a pedido do Denunciante, em reunião presencial.

O presente Canal de Denúncia é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste Canal de Denúncia tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente Canal de Denúncia será objeto de formação a ministrar pela Imperialum a todos os respetivos destinatários.

O Canal de Denúncia entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.